



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0040183/2021-16

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|-------------------------|---|
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | 2100.01.0040183/2021-16 | |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: GRAZIELA VIVIANE RATTS | | CPF/CNPJ: 044.472.316-11 |
| Endereço: RUA PROFESSOR JERSON MARTINS Nº 15 APTO 702 - TORRE 2,0 | | Bairro: JARAGUÁ |
| Município: BELO HORIZONTE | UF: MG | CEP: 31.270-380 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: GRAZIELA VIVIANE RATTS | | CPF/CNPJ: 044.472.316-11 |
| Endereço: RUA PROFESSOR JERSON MARTINS Nº 15 APTO 702 - TORRE 2,0 | | Bairro: JARAGUÁ |
| Município: BELO HORIZONTE | UF: MG | CEP: 31.270-380 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |

| | | |
|--|------------------------------|-------|
| Denominação: FAZENDA CAPIVARI E PINTOS | Área (ha): 99,1370 | Total |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 28598 | Município/UF: DESPACHO/MG | BOM |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-7027B73F1DCA4D3093CE7EB6FDD4D60A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|--|------------|----|
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | 0,0900 | |
| | | |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Infra-estrutura | Irrigação | 0,0900 |
| | | |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 0,0900 | Outro | | 0,0900 |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | 0,0900 | | Total: | 0,0900 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Fabrcio Amorim Ribeiro – MASP 1.147.700-7

Data da Vistoria:17/07/2020

9. VALIDADEData de Emissão: 21/02/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada (UTM) | | Planta |
|--|------------|------|------------------|-----------|--------|
| | | | X | Y | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | SIRGAS2000 | 23K | 479.432 | 7.838.115 | |
| | | | | | |
| | | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Plantio de 100 mudas nativas e frutíferas e isolamento da Área de Preservação Permanente localizada ao lado do canal (pág. 35) atendendo ao Artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369/06;
- Para complementar a recuperação da APP, além do proposto pela proprietária, também deverá ser recuperada uma faixa de 15 metros contados da borda do Córrego Pasmado, conforme estabelece o Artigo 16, parágrafo 1º, item III da Lei Estadual 20.922/13.
- Obter a Outorga de uso do recurso hídrico para irrigação.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 21/02/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42528236** e o código CRC **AD8F8DC4**.